

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.389, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa dos Menores de Cajuru", com sede na cidade de Cajuru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.390, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre doação de imóvel em Aguas da Prata

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Aguas da Prata, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, e destinado à construção do reservatório de água para abastecimento da cidade, a saber:

"Um terreno, com a área de 8.707 m² (oito mil, setecentos e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Principia no marco zero (0) situado no cruzamento da margem direita do canal do loteamento de Boanerges Ferreira Dias & Irmão, com o alinhamento da Rua IX, o qual fica sendo origem das coordenadas dos vértices; daí segue azimute magnético de 286° 14' com 47 m (quarenta e sete metros) até o marco 1 (um) na mesma margem direita do referido canal com as coordenadas; latitude norte 13,11 m e longitude oeste 45,33 m; deste vértice à direita, atravessando o canal, segue por uma cerca de arame com azimute de 342° 26' e 82m até o marco 2 (dois) de coordenadas; latitude norte 91,39 m e longitude oeste 70,46 m; deste segue 348° 50' com 41 m até o marco 4 (quatro) de coordenadas; latitude norte 131,69 m e longitude oeste 78,44 m, dividindo até aqui desde o marco 1, com terras da Fazenda "Prata", deste segue a direita com azimute 63° 18' com 64,44 m até o marco 7 (sete) de coordenadas; latitude norte 161,70 m e longitude oeste 21,48 m; deste, à direita, com azimute 171° 58' e com 71 m até o marco 9 (nove) de coordenadas; latitude norte 91,53 m e longitude oeste 11,85 m; deste à esquerda, com azimute de 85° 50' e com 23 m até o marco 10 (dez) de coordenadas; deste à direita com azimute de 136° 40' e com 93,20 m até o marco zero, onde teve começo este perímetro, dividindo até aqui desde o marco 4, com terras do Governo do Estado".

Artigo 2.º — O terreno doado reverterá ao patrimônio do Estado, com benfeitorias nele existentes independentemente de qualquer indenização, se for empregado em fim diverso a que se destina.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.391, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre retificação de itens de Leis de Auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Lar Divina Providência, de Amparo, Manacá Clube, de São Paulo, União dos Pequenos Funcionários do Estado de São Paulo, de São Paulo, e Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo, de Atibala, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 5 do item II e 26 do item VI da Relação n. 30 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n. 19 do item VI da Relação n. 22 e do item II da Relação n. 88, ambas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o n. 1 do item VI da Relação n. 22 do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Centro Social de Vila Mariana, de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.392, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Itatiba Esporte Clube, de Itatiba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item V da Relação 79 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.393, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica leis de auxílios e concede novos benefícios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Irmandade de Misericórdia, de Nova Granada, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4 do item XV da Relação n. 44 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica retificado para Santa Casa de Misericórdia, de Fernandópolis, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 2 do item VI da Relação n. 65 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, e do n. 2 item VI da Relação n. 59 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item I da Relação n. 36 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; a letra "b" do n. 2 do item X da Relação n. 21 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o

n. 2 do item XV da Relação n. 64 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Asilo São Vicente de Paulo, de Alvares Machado	20.000,00
II — Prefeitura Municipal de Talaçu, para compra de isoladores para linha telefônica	40.000,00
III — Prefeitura Municipal de Talaçu, para compra de instrumentos musicais para a corporação feminina	25.000,00
IV — Santa Cruz Futebol Clube, de Santa Cruz da Concelção	10.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.394, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica itens de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação do Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item VIII da Relação n. 56 e do item II da Relação n. 81, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Fica retificada para Centro Espírita "Francisco de Assis", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item IV da Relação n. 81 do artigo 1.º da Lei n. 5.467 de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Clube Atlético Corinthians, de Vila Santa Isabel, de São Paulo, e Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 16 do item XIII da Relação n. 63 e do n. 4 do item VI da Relação n. 90, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.395, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Acôrdo celebrado entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Governo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Acôrdo celebrado a 24 de agosto de 1960, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Governo do Estado de São Paulo, para execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e de imigrantes dentro do âmbito territorial do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

ACORDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.395, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Térmo de acôrdo que entre si fazem o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Estado de São Paulo para execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de Migrantes nacionais e Imigrantes dentro do âmbito territorial do referido Estado

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, representado pelo seu Presidente, Senhor Zeferino Vezio Lotario Contrucci, apoiado nas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 36.193, de 20 de setembro de 1954, ajustou com o Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Octavio Teixeira Mendes Sobrinho, Diretor do Departamento de Imigração e Colonização da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, o presente acôrdo de delegação de competência, que se destina a reger a execução dos encargos de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e de imigrantes, no âmbito territorial do referido Estado. As obrigações recíprocas decorrentes do Acôrdo serão disciplinadas pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Reconhecendo que o Departamento de Imigração e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, está perfeitamente aparelhado e experimentado para se desincumbir daqueles encargos, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, doravante mencionado como INIC, delega ao referido Departamento, doravante mencionados como TIC, competência para exercer tôdas as atividades executivas decorrentes daqueles encargos, como tais entendidas: a) recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais, chegados a São Paulo por via terrestre ou marítima; b) idem, idem, dos imigrantes dirigidos (portadores do visto consular classificado no artigo 10 do decreto-lei n. 7.967, de 18 de setembro de 1945), desembarcados naquele Estado por via marítima ou aérea, inclusive os desembarcados no Rio de Janeiro que forem redistribuídos pelo INIC ao TIC para colocação em São Paulo; c) idem, idem, dos imigrantes inclusive os do artigo 9.º, objeto de acôrdo ou outras obrigações assumidas pelo governo brasileiro, desembarcados naquele Estado por via marítima ou aérea, inclusive os desembarcados no Rio de Janeiro que forem redistribuídos pelo INIC ao TIC para colocação em São Paulo.

Cláusula II

Sempre que o TIC achar conveniente, em face de dificuldades insuperáveis na colocação de imigrantes, entrará em entendimentos com o INIC para solução de cada caso.

Cláusula III

Incluem-se entre as obrigações normais assumidas pelo TIC no presente Acôrdo as atividades de assistência médico-social ao migrante nacional e ao imigrante dirigido, no período de trânsito no território do Estado de São Paulo, com tarefa implícita nas fases de trabalho mencionadas na cláusula I.